CONTRATO Nº 031/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ANÁLISE DO VALOR ADICIONADO MUNICIPAL

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o Município de Vespasiano Corrêa/RS, entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, n° 1.046, Centro, neste Município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON,** brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado neste Município, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **KÁTIA REGINA PORTZ SCHARDONG – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.620.378/0001-16, estabelecida à Rua João Pessoa, n° 471, Bairro Érico Veríssimo, na cidade de Três Passos/RS, CEP n° 98.600-000, neste ato representada por sua proprietária, Sra. **KÁTIA REGINA PORTZ SCHARDONG**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na cidade de Três Passos/RS, neste instrumento denominada **CONTRATADA**, com fulcro na Dispensa de Licitação nº 019/2023, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para assessoria e consultoria na análise do valor adicionado municipal, compreendendo os seguintes serviços:

1 – Acompanhamento e verificação das empresas do Simples Nacional;

2 – Implantação, orientação e acompanhamento da execução do programa do PIT (Programa de Integração Tributária);

3 – Orientação e acompanhamento da execução do programa de Educação Fiscal e NFG (Nota Fiscal Gaúcha);

4 – Análise das guias mensais de todas as empresas do município;

5 – Emissão de relatórios referente ao retorno do ICMS de todas as empresas do Município e por produtor rural com Valor Adicionado Fiscal e retorno financeiro;

6 – Impugnações (RECURSOS) de ICMS das empresas com erros contábeis, de Produtor Rural, Sistema Integrado, PPR, MEI ou qualquer outro item integrante do ICMS;

7 – Análise das empresas de fora do município, que fazem parte do Anexo I, que agregam valor adicionado fiscal;

8 – Análise do Anexo II, referente a fretes que agregam valor adicionado ao município;

9 – Orientação sobre todos os tópicos que integram o ICMS;

10 – Análise do Modelo A, que integra todos os débitos e créditos provenientes de outros municípios;

11 – Análise da DASN (declaração anual do simples nacional) receitas, despesas e saldo operacional;

12 – Palestras sobre educação fiscal com os alunos da rede municipal e estadual a partir dos 6 anos;

13 – Orientação sobre a retenção de ISS, das empresas prestadoras de serviço que são do Simples Nacional;

14 – O acompanhamento e assessoramento será efetuado com visitas presenciais a cada 60 (sessenta) dias e à disposição sempre que necessário, nos telefones e e-mail da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 1° de março de 2023 à 28 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços de assessoria, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R$ 720,00** (setecentos e vinte reais) mensais, totalizando o valor de **R$ 8.640,00** (oito mil seiscentos e quarenta reais) referente aos 12 (doze) meses de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de serviço findado, mediante a apresentação da respectiva e necessária nota fiscal e o relatório dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

01- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04.122.0003- Administração

2005- Manutenção da Administração Geral e Financeira

3.3.3.90.35.00000000- Serviços de Consultoria **3012**

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

Os encargos sociais e trabalhistas, inclusive ISSQN, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS

O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

Parágrafo único. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – DO FISCALIZADOR

Fica designada a Secretária Municipal de Administração e Finanças, Sra. Alessandra Dal Ri, CPF nº 936.632.850-49, para ser a Fiscalizadora do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e

achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 22 de fevereiro de 2023.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
Kátia Regina Portz Schardong – ME.
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Alessandra Dal Ri
CPF nº 936.632.850-49

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS 84.713